



PARECER ÚNICO Nº 0119505/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18351/2011/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 20310/2014	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda. - ME	CNPJ: 04.161.744/0001-49	
EMPREENDIMENTO: Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda. - ME	CNPJ: 04.161.744/0001-49	
MUNICÍPIO: Congonhal	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y - 22° 9' 2,64" LONG/X - 46° 1' 56,33"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5	SUB-BACIA: Rio Cervo	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Ambiental Joubert Calvão Barouch		REGISTRO: CREA 102.208/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 165/2014		DATA: 30/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental (Gestor)	1.199.056-1	
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

No dia 14/08/2014 foi formalizado na SUPRAM-SM o processo de regularização ambiental referente à Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, solicitada pela **Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.**, para a atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, localizada à rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira (BR-459), km 85, Centro, município de Congonhal/MG.

O processo COPAM nº 18351/2011/001/2014 está enquadrado como classe 5 sob o código F-06-02-5, conforme DN Copam nº 74/2004.

O empreendimento iniciou sua operação em 01/02/2013 e possui declaração de conformidade emitida pela prefeitura municipal em 26/05/2014.

A atividade requer o consumo de cavacos e lenha (resíduos de terceiros), cujo fornecedor é a WT Ind. e Com. de Madeira Ltda., de Pouso Alegre, CNPJ: 07.804.489/0001-50. Verificou-se que o empreendimento possui certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora referente ao ano de 2016 válido (nº 78495), bem como declaração do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) acerca da adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios válido até 05/03/2019.

Em consulta ao site do IBAMA em 11/08/2015 foi constatado que o empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal sob o nº 6087672.

Em 30/09/2014 foi realizada vistoria técnica ambiental no empreendimento, conforme relatório nº. 165/2014.

Em 16/12/2014 a empresa recebeu o pedido de informações complementares por meio do ofício 1230365/2014, respondido parcialmente em 26/03/2015 por meio do documento R337351/2015.

Em 10/04/2015 a empresa veio por meio do documento R347010/2015 solicitar prorrogação de prazo, deferido em 04/05/2015 através do ofício 415210/2015. Em 11/08/2015, por meio do ofício 775210/2015, foram solicitadas informações complementares adicionais.

A empresa solicitou prorrogação de prazo em 09/10/2015 por meio do documento R0493261/2015, sendo este deferido em 21/10/2015 pelo ofício 1027764/2015. Em 16/12/2015 a empresa apresentou, então, resposta às informações adicionais solicitadas, por meio do documento R523932/2015.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) é do engenheiro ambiental Joubert Calvão Barouch (CREA 102.208/D, ART 1420140000001804249) juntamente com o técnico em química Luciano Batista de Oliveira (CRQ-MG 02413401, ART W-5682) para a produção dos estudos e documentos.



Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento tem como atividade principal o processo de lavagem e beneficiamento das peças de roupa jeans. A produção mensal máxima pode chegar a 9.600 peças de calças, 4.800 peças de bermudas e 1.600 peças de shorts jeans, armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente.

Possui área total de 1.500 m², com área útil de 1.000 m² e área construída de 482,96 m², dividida em setor de produção (com dois lavadores, duas centrífugas, três secadores e mesas de passar), banheiros, tanque de equalização, decantador e coagulador - com estação de tratamento de efluentes, e setor da caldeira.

Tabela 1 - Equipamentos listados pelo empreendedor envolvidos diretamente no processo produtivo

Nome do equipamento/marca	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento	Capacidade nominal do equipamento
Lavadora Horizontal / WM	01	06 h/dia	200 kg
Lavadora Horizontal / Fujimoto	01		260 kg
Centrífuga / Suzuki	01		30 kg
Centrífuga / Suzuki	01		50 kg
Secador / Suzuki	01		30 kg
Secador / Suzuki	02		50 kg
Ferros de Passar / Continental	01		150 kg
Caldeira	01		600 kgv/hora

O quadro funcional é composto por 10 funcionários, entre próprios e terceirizados, que trabalham em um turno diário de oito horas, cinco dias por semana e doze meses por ano. A capacidade instalada de funcionamento é de produção de 800 peças/dia. O consumo médio de energia elétrica é de aproximadamente 1.400 kWh/mês, fornecida pela CEMIG.

O processo de produção compreende várias etapas, que se alteram conforme o tipo de acabamento desejado. Inicialmente o jeans é colocado na máquina de lavar para desengomagem. Em seguida é enxaguado e depois passa pela estonagem, para envelhecimento do tecido. Posteriormente é neutralizado para seguir para os processos de tingimento ou alvejamento. É então novamente enxaguado e segue para o amaciamento. Após esse processo é retirado das lavadoras e colocado nas centrífugas, e posteriormente direcionado aos secadores. Segue então para a passaderia, onde o processo é finalizado.

Há segregação de corrente de efluente líquido para tratamento em separado na água de purga da caldeira e dos compressores de ar.



Tabela 2 - Compressores de ar e destinação da água de purga

Marca e ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal (m ³ /h)	Taxa de geração de água de purga (litros/dia)	Destino da água de purga
Schulz	01	0,35	2,5	Tanque de equalização
Pressure - 2007	01	0,25	1,8	

Tabela 3 – Caldeira e destinação da água de purga

Combustível utilizado	Quantidade	Tempo médio de operação (h/dia)	Consumo máximo de combustível (especificar a unidade)	Capacidade nominal (kgv/h)	Excesso de ar na combustão (%)	Altura da chaminé (metros)	Taxa de geração de água de purga (L/dia)	Destino da água de purga
Caldeira a Lenha	01	08	0,30m ³ /h	600	10	05	15	Tanque de Equalização

Foi apresentado relatório de inspeção da caldeira, realizado em 12/03/2015, ocasião em que esta foi submetida à reforma em seu tubulão e teve substituídos seu revestimento térmico e a válvula de segurança. O relatório apresentado afirma que a caldeira pode ser utilizada sem objeções, e sugere que nova inspeção a ser realizada após um ano.

Em atendimento às informações complementares solicitadas, o empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de cobertura do leito de secagem, ocasião em que também informou que estes foram impermeabilizados com piso de concreto e drenos que conduzem o percolado de volta ao tanque de equalização da ETE.

Através de relatório técnico-fotográfico foi comprovada também a instalação de depósito temporário de resíduos, conforme as normas da ABNT 11.174/1990 e 12.235/1992. Classificado como Classe II – A, resíduo não inerte e não perigoso, o lodo da ETE após secagem é ensacado em sacos de nylon e acondicionados no depósito temporário, em local fechado, coberto, impermeabilizado e identificado, até ser encaminhado ao aterro industrial. Foi apresentada nota fiscal de recebimento pela empresa Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda., de Pouso Alegre/MG, datada de 05/12/2014.

Foi apresentado ainda relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação do acondicionamento dos insumos utilizados no processo de lavagem. Os produtos químicos apresentam-se acondicionados em recipientes fechados e identificados, em local ventilado e dotado de bacia de contenção. A empresa informa ter adotado o POP – Procedimento Operacional Padrão, que capacita os funcionários para o correto manuseio desses produtos.

Nas informações complementares foram apresentados ainda o memorial descritivo e projeto da ETE sanitária, dimensionada para uso diário de 40 contribuintes, cujo efluente segue através de tubulação para a rede pública de esgotos municipal. A fossa séptica instalada apresenta capacidade de 3,6 m³.

Em atendimento às informações adicionais, foi apresentada análise da ETE sanitária, cujos ensaios, realizados no mês de outubro de 2015, atenderam aos parâmetros.



3. Caracterização Ambiental

A área diretamente afetada – ADA apresenta solo arenoso avermelhado, com declividade de 1,17% e susceptibilidade à erosão moderadamente baixa. O corpo hídrico mais próximo, sem nome e afluente do rio do Cervo, receptor dos efluentes líquidos do empreendimento, encontra-se a 40 metros deste. O entorno imediato é composto por residências, localizadas num raio de 100 metros das divisas do terreno, e estabelecimento industrial/comercial, num raio de 180 metros.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Encontra-se vinculado ao empreendimento o processo de outorga **20310/2014**, formalizado em 14/08/2014, correspondente a um ponto de captação de água por meio de poço tubular, localizado nas coordenadas Latitude 22° 09' 02,15"S e Longitude 46° 01' 56,25"W. A vazão que está sendo autorizada (concomitantemente a esta licença) é de 5,16 m³/h, para utilização industrial e consumo humano, com o tempo de captação de 11h44min horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 60,6 m³. Relatório técnico-fotográfico atesta a instalação de hidrômetro e horímetro.

Já o processo de outorga **6207/2012**, formalizado em 16/04/2012, vinculado ao processo COPAM nº 10879/2006/001/2007, diz respeito a um poço tubular já desativado, localizado no antigo endereço da empresa, conforme informado no ofício de resposta de informações complementares protocolo R523932/2015, protocolado em 16/12/2015.

A comprovação do adequado tamponamento do supracitado poço tubular figura como condicionante 02 do Anexo I do presente parecer.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá Intervenção Ambiental nesta fase do licenciamento.

6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em zona urbana de uso misto, o que o dispensa de regularização de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais decorrentes da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento referem-se à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

7.1 Efluentes Líquidos

Há geração de efluentes sanitários e industriais. O efluente sanitário é proveniente dos banheiros e limpeza em geral, com vazão de 1.000 l/dia. O consumo mensal máximo de água tem a seguinte finalidade: 1.020 m³ para lavagem de matérias-primas, 65 m³ para produção de vapor (que abastece os três secadores) e 15 m³ para consumo humano em sanitários.



O efluente líquido industrial gerado no processo fabril é considerado como água residuária industrial, proveniente do processo de lavagem/tingimento. Estes efluentes contêm, além de detergentes e amaciantes, os corantes que lhe conferem cor. Há geração contínua de efluente líquido nos processos de lavagem e tingimento, na vazão de 3 m³/h. Este é armazenado em tanques de Coagulação/Floculação e de Decantação. Já o tanque de Equalização, construído em alvenaria e impermeabilizado internamente, está a 1,3m abaixo do nível do solo, onde o aquífero livre está a 6,0m de profundidade. O sistema de tratamento está a 70m de distância do curso d'água mais próximo.

Medidas Mitigadoras

Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema composto por tanque séptico/filtro anaeróbio, tendo como destinação final a rede pública de esgoto.

Os efluentes industriais são destinados a uma ETE industrial, onde passam por tratamento preliminar (composto por grades, peneiras, tanques de equalização, coagulação e floculação), tratamento primário (realizado no tanque de decantação) e tratamento secundário (leito de secagem).

Periodicamente o tanque de equalização é esvaziado para inspeção. A área onde se encontram os tanques de coagulação/floculação possui piso de concreto liso com sistema de drenagem que conduz o efluente novamente ao sistema de tratamento em caso de vazamento. Após passagem pela ETE industrial, e estarem adequados aos parâmetros legais, os efluentes seguem para o curso d'água sem denominação, localizado a aproximadamente 100 metros do empreendimento.

Os resultados das análises dos efluentes industriais apresentadas no PCA, referentes às coletas realizadas em 29/01/2014 e 23/05/2014, atendem aos parâmetros.

7.2 Resíduos Sólidos

São gerados 80 kg/mês de cinzas na caldeira, 3 t/mês de lodo na ETE industrial, 5 kg/mês de corte de tecidos na operação de acabamento, e 5 kg/mês de plumas no secador, todos resíduos de classe 2 conforme NBR 10.004/2004.

Medidas Mitigadoras

Cinzas, corte de tecido e plumas são acondicionados em bombonas de plástico e armazenados temporariamente em galpão coberto, com piso de concreto liso. O lodo é acondicionado em leitos de secagem (taques de superfície), os quais a equipe técnica, em vistoria, solicitou que fossem cobertos, uma vez este material não pode ser armazenado a céu aberto, conforme norma ABNT 10.004/1987. Todos os resíduos deverão ser posteriormente encaminhados para aterro de resíduos industriais terceirizados e licenciados.

O lodo da ETE industrial, após passar pelos leitos de secagem, é acondicionado em sacos plásticos, armazenado temporariamente em depósito impermeabilizado e coberto, e então



destinado à empresa Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda., localizada no município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

7.3 Emissões Atmosféricas

Há 01 (uma) caldeira a lenha, cuja vazão dos gases na chaminé é de 1.152,78 Nm³/h, em regime de emissão contínuo, com fator de emissão de 0,09kg/h de material particulado, média de 80,68 mg/Nm³ (o limite estabelecido pela DN Copam 01/92 é 200 mg/Nm³).

Medidas Mitigadoras

O RCA informa que as fontes pontuais de efluentes atmosféricos são submetidas a tratamento que atende aos padrões de emissão e/ou as demais exigências estabelecidas na DN COPAM nº 11/1986.

Foi realizado relatório de amostragem em fonte estacionária (chaminé da caldeira), análise de material particulado, em 02/07/2013. A fonte avaliada apresentou valor dentro do limite estabelecido pela legislação.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de "LAVANDERIA INDUSTRIAL COM TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS", formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, determinando que na fase de LO, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0135307/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

O empreendimento em questão caracteriza-se como microempresa. Assim, nos termos do artigo 11, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, não há que se



falar em recolhimento dos valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento.

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

- as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 264).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 11).

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal, não sendo verificada qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa para sua instalação.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, a qual está sendo regularizada através do Processo de Outorga nº 20310/2014.

O empreendimento encontra-se devidamente inscrito junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF através do registro nº6087672 e possui Certificado de Consumidor Lenha nº 78495, válido para o ano de 2016.



No FCE consta informação de que o empreendimento opera desde 01/02/2013, sendo, assim, passível de autuação junto ao órgão ambiental. Não obstante, conforme o artigo 29-A do Decreto Estadual nº 44.844/08, a fiscalização sempre terá natureza orientadora e, não sendo constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização quando o infrator for, entre outros casos descritos no artigo, classificado como microempresa.

Art. 29-A. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

I - entidade sem fins lucrativos;

*II - **microempresa** ou empresa de pequeno porte;*

III - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução

Como o empreendedor buscou a regularização do empreendimento através do presente processo de Licenciamento em caráter Corretivo, inócua sua notificação, não devendo, entretanto, ser lavrado auto de infração.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para a **Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.** para atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, no município de Congonhal, MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cris & Bibi Confeccões e Lavanderia Ltda.

Empreendedor: Cris & Bibi Confeccões e Lavanderia Ltda.
Empreendimento: Cris & Bibi Confeccões e Lavanderia Ltda.
CNPJ: 04.161.744/0001-49
Município: Congonhal
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 18351/2011/001/2014
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar o tamponamento do poço tubular desativado - processo de outorga nº 6207/2012 -, conforme Nota Técnica IGAM nº 01/2006.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.

Empreendedor: Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.
Empreendimento: Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.
CNPJ: 04.161.744/0001-49
Município: Congonhal
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 18351/2011/001/2014
Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE industrial	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média diária, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS (detergentes), fluoretos e sulfetos.	<u>mensal</u>
	Fósforo total	<u>Anual</u>
Saída da ETE industrial	Análise Ecotoxicológica dos Efluentes tratados na ETE.	<u>Anual</u>
Entrada e saída da ETE sanitária	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média diária, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS (detergentes)	<u>mensal</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas e anualmente o resultado da análise ecotoxicológica. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos



padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.

Empreendedor: Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.
Empreendimento: Cris & Bibi Confecções e Lavanderia Ltda.
CNPJ: 04.161.744/0001-49
Município: Congonhal
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 18351/2011/001/2014
Validade: 04 anos



Foto 01. Setor de recebimento de produtos



Foto 02. Setor de lavanderia



Foto 03. Setor de secagem



Foto 04. ETE - Estação de Tratamento de Efluentes